

L E I Nº 23/69

EMENTA: DISPÕE SÔBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Pará,
decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir na forma da Lei nº 5.456 de 20 de junho de 1.968, uma Motoniveladora.
Parágrafo Único - A aquisição de que trata é te artigo se refere a equipamento novo adquirido diretamente da fábrica ou de seus concessionários credenciados.
- Art. 2º - A aquisição referida no art. 1º poderá reverter na forma de pagamento a prazo, mediante financiamento de instituições financeiras nacionais, legalmente autorizadas a funcionar no País.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.
Parágrafo Único - Para o resgate das obrigações a serem assumidas no art. 2º o Município consignará nos orçamentos vindouros os valores relativos ao pagamento da dívida contraída, bem como os encargos decorrentes do financiamento.
- Art. 4º - Para a transação mencionada no Art. 2º, fica o Chefe do Executivo autorizado a comparecer no respectivo ato, na qualidade de interventor anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos, dando alienação fiduciária na forma do Art. 66 e seus parágrafos da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1.965.
- Art. 5º - Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal, autorizado a outorgar à firma vendedora do equipamento ou ao agente financeiro, procuração com poderes para receber junto ao Banco do Brasil S/A., as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e as quotas que couberem ao Município no Fundo de Participação dos Estados e Municípios pelo Art. 26 da Constituição Federal até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas na execução da presente Lei, podendo os mesmos estabelecer êsses poderes com ou sem reserva.
- Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 11/69 com ementa similar à presente.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 04 de dezembro de 1.969.



Henrique Gonçalves
HENRIQUE GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Nelson José Bastos
NELSON JOSÉ BASTOS
Secretário.

tivo alterados se fôr necessário, respeitada a dotação do elemento.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- 1 - Efetuar operações de crédito de particulares, de casa bancárias ou de outros órgãos oficiais, até o limite de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), para a despesa com a aquisição de equipamentos rodoviários.
- 2 - Efetuar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita prevista.
- 3 - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.), investimentos (4.1.0.0).

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 04 de dezembro de 1.969.

NELSON JOSÉ BARBIERI
Secretário.



MARCELO HENRIQUE GOMEZ
Prefeito Municipal.